



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 099/2015-CJCI

Belém, 29 de setembro de 2015.


Processo n.º 2015.7.002626-7

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência e, considerando os termos do Ofício n.º 197/2015-GMF/PA, através do qual o Exmo. Juiz Corregedor de Presídios da Região Metropolitana de Belém, Dr. Cláudio Henrique Lopes Rendeiro relata ter sido informado pelo Sistema Penal acerca da existência de mandados de prisão, em casos de condenação, que não fazem referência ao regime de cumprimento de pena, o que acaba ensejando o encaminhamento indevido do preso à Casa Penal diversa de seu regime de cumprimento de pena, bem como considerando o previsto no art. 3º, inciso XI, da Resolução n. 137 do CNJ, que aponta a informação sobre o regime de cumprimento de pena como requisito obrigatório do Mandado de Prisão, **DETERMINO** que a informação sobre o regime de cumprimento de pena conste expressamente no texto dos respectivos mandados de prisão oriundos de sentença penal condenatória, recorrível ou definitiva.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior